



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SEMAE

Autarquia Municipal - Lei Municipal n.º 1.657 de 30 de abril de 1969
R. XV de Novembro, 2.200 – Piracicaba/SP – 13.417-100 – Fone: (19) 3403 9616 – Fax: (19) 3426 9234
mpigozzo@semaepiracicaba.sp.gov.br www.semaepiracicaba.sp.gov.br

Pregão n.º 014/2020 –

Processo Licitatório: n.º 07418/2019

Objeto: Contratação de empresa para Fornecimento de Materiais Elétricos – Lâmpadas.

Ref.: Julgamento de Recurso Administrativo apresentado pela empresa Santim Iluminação Ltda. - EPP

Preliminarmente

A licitação pública é um processo seletivo, mediante o qual a Administração Pública oferece igualdade de oportunidades a todos os que com ela queiram contratar, preservando a equidade no trato do interesse público, a fim de selecionar a proposta mais vantajosa.

Cabe ressaltar que o interesse em fornecer produtos ou prestar serviços para a Administração Pública é legítimo e salutar para a competitividade do certame, desde que se utilize de condutas que respeitem o ordenamento normativo referente ao tema.

Dessa forma, para que se possa garantir o exame de legalidade das alegações e a fiel observância dos princípios norteadores da licitação, passamos analisar o mérito das razões e contrarrazões.

Do Histórico

Aos nove dias do mês de março de 2020, realizou-se Pregão Presencial que tem como objeto **Contratação de empresa para Fornecimento de Materiais Elétricos - Lâmpadas**, transcorrendo normalmente a sessão com a presença de 10 (Dez) empresas participantes. Sagrou-se vencedora do Lote 05 com a melhor proposta a Empresa Fortlux Distribuidora de Materiais Elétricos Eireli.

A empresa Santim Iluminação Ltda. - EPP, ao final da sessão, manifestou a intenção em interpor recurso administrativo acerca da aprovação de produtos divergentes das exigências técnicas no descritivo do Edital, e em doze de março de 2020 a referida empresa, doravante recorrente, apresentou seu recurso. A empresa Fortlux Distribuidora de Materiais Elétricos Eireli, empresa recorrida, enviou suas contrarrazões em 16 de março de 2020.

Das razões recursais

A licitante recorrente apresentou, tempestivamente, suas razões pormenorizadas em documento enviado por meio eletrônico em 12/03/2020. Arrazoando, em síntese:

-Que a Recorrida cotou produto que não atendia as exigências das especificações técnicas expressas no modelo de proposta retificada, parte integrante do Edital.

-Principalmente no quesito de fluxo luminoso de 58.000 lumens com certificação Procel, e que a única Lâmpada que atende a esta especificação é a Marca Aludax e que nem mesmo marcas renomadas como Philips e Sanlight atenderiam o solicitado.



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SEMAE

Autarquia Municipal - Lei Municipal n.º 1.657 de 30 de abril de 1969
R. XV de Novembro, 2.200 – Piracicaba/SP – 13.417-100 – Fone: (19) 3403 9616 – Fax: (19) 3426 9234
mpigozzo@semaepiracicaba.sp.gov.br www.semaepiracicaba.sp.gov.br

Pregão n.º 014/2020 –

Processo Licitatório: n.º 07418/2019

Objeto: Contratação de empresa para Fornecimento de Materiais Elétricos – Lâmpadas.

Ref.: Julgamento de Recurso Administrativo apresentado pela empresa Santim Iluminação Ltda. - EPP

Do Pedido

- Seja conhecido e provido o presente Recurso Administrativo, a fim de inabilitar/desclassificar a licitante **FORTLUX** do Pregão em epígrafe

- Consequentemente, deverá ser retomada a sessão pública, mediante exame das ofertas subsequentes, onde a Recorrente **SANTIM ILUMINAÇÃO LTDA EPP** atende integralmente o edital conforme preconiza o artigo 4º, inciso XVI, da Lei nº 10.520/2002, a qual deverá ser declarada vencedora do certame caso venha a ser convocada, porquanto atende integralmente as exigências do Instrumento Convocatório!

- Seja reconhecido na retomada da sessão pública, a exigência de pleno atendimento ao edital das marcas ofertadas para o item 6 do Lote 5 do pregão, em especial a vinculação explícita do atendimento ao PROCEL e fluxo luminoso. Qualquer outra marca fora dessa condição está em desacordo e traz prejuízo à Administração Pública

Das Contrarrazões

A licitante recorrida apresentou, tempestivamente, suas contrarrazões pormenorizadas em documento enviado por meio eletrônico em 17/03/2020. Arrazoando, em síntese:

-Que a recorrida obedeceu a todos os descritivos técnicos do edital, sem ferir qualquer um que fosse.

-Que foi apresentado todos os documentos hábeis a sua participação e consequentemente a levou a ser declarada vencedora do lote.

-Que atende todas as exigências do edital, como pode se verificar até mesmo no registro do INMETRO o que demonstra que a recorrida atende todas as exigências e que se pode constatar e verificar do fiel catálogo técnico da marca, restando assim demonstrado os frágeis e infundados argumentos apresentados no recurso da recorrente.

-Que a administração deve trabalhar no escopo de obter sempre o maior número de propostas possíveis, na busca da proposta mais vantajosa. Sobretudo no caso do pregão, no qual já se sabe que a proposta em questão detém uma oferta mais vantajosa. Não pode a administração fechar os olhos as vantagens pecuniárias e decidir onerar desnecessariamente os cofres públicos por mero formalismo burocrático.



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SEMAE

Autarquia Municipal - Lei Municipal n.º 1.657 de 30 de abril de 1969
R. XV de Novembro, 2.200 – Piracicaba/SP – 13.417-100 – Fone: (19) 3403 9616 – Fax: (19) 3426 9234
mpigozzo@semaepiracicaba.sp.gov.br www.semaepiracicaba.sp.gov.br

Pregão n.º 014/2020 –

Processo Licitatório: n.º 07418/2019

Objeto: Contratação de empresa para Fornecimento de Materiais Elétricos – Lâmpadas.

Ref.: Julgamento de Recurso Administrativo apresentado pela empresa Santim Iluminação Ltda. - EPP

-Que a proposta comercial foi formatada de acordo com o *modelo de proposta retificada* disponibilizado pelo SEMAE.

-Que a avaliação objetiva da proposta pela Recorrida demonstra que as determinações contidas no Edital foram totalmente atendidas, razão pela qual o objeto foi corretamente adjudicado a seu favor.

Da análise recursal

Cumprindo seus deveres e atribuições, o Pregoeiro Milton Luis Pigozzo, vem analisar as razões protocolizadas tempestivamente frente às ocorrências do Processo Licitatório n.º 07418/2019.

Primeiramente, cumpre-nos consignar que a nossa decisão é compartilhada pelos demais membros da Equipe de Apoio que participaram da sessão e tem pleno amparo na legislação que dispõe sobre licitação, especialmente no que tange a modalidade Pregão.

A Instrução Normativa 04/2011, em conformidade com a Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n.º 10.282, de 08 de abril de 2003, alterado pelos Decretos Municipais n.ºs 10.319, de 23 de maio de 2003 e 11.153, de 29 de junho de 2005 e a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, estabelece os procedimentos a serem observados no âmbito do Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba - SEMAE, nas licitações realizadas sob a modalidade Pregão PRESENCIAL e ELETRÔNICO, destinadas à aquisição de bens e serviços comuns.

A licitação na modalidade Pregão observará os princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço e seletividade.

As normas disciplinadoras da licitação na modalidade Pregão devem ser interpretadas para proporcionar a imprescindível competitividade, mediante observância ao princípio da razoabilidade, resguardado o interesse do SEMAE, a finalidade e a segurança da contratação.

A licitação tem como objetivo selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, no entanto, a consecução desse objetivo - proposta mais vantajosa - não pode se sobrepor aos princípios fundamentais que servem de pilar para sustentação do regime democrático e do



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SEMAE

Autarquia Municipal - Lei Municipal n.º 1.657 de 30 de abril de 1969
R. XV de Novembro, 2.200 – Piracicaba/SP – 13.417-100 – Fone: (19) 3403 9616 – Fax: (19) 3426 9234
mpigozzo@semaepiracicaba.sp.gov.br www.semaepiracicaba.sp.gov.br

Pregão n.º 014/2020 –

Processo Licitatório: n.º 07418/2019

Objeto: Contratação de empresa para Fornecimento de Materiais Elétricos – Lâmpadas.

Ref.: Julgamento de Recurso Administrativo apresentado pela empresa Santim Iluminação Ltda. - EPP

Estado de Direito. Sob nenhum pretexto podem ser preteridos os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e publicidade, que norteiam os atos praticados pela Administração Pública, nos termos do art. 37, 'caput', da Constituição da República

Uma vez assegurada a igualdade entre os participantes e o interesse público, a interpretação dos termos do Edital não deve conduzir a atos que firam a finalidade do procedimento licitatório, venham restringir o número de concorrentes e prejudiquem a escolha da melhor proposta.

Ademais entendemos que a recorrente se engana quando alega que a empresa Fortlux Distribuidora de Materiais Elétricos Eireli. não apresentou proposta que atendesse as condições editalícias. A recorrida, apresentou a descrição da Lâmpada ofertada, marca e modelo conforme exigência editalícias, e aceita pela Equipe de Apoio Técnico Sr. Douglas Sarti Toledo, que informou que durante as pesquisas de mercado para aquisição de materiais que se adequassem as necessidades do SEMAE, a marca cotada se apresentava entre as quais atendiam plenamente as condições previstas nas Especificações Técnicas.

O SEMAE prima pela legalidade em todas as suas licitações, respeitando em todos os atos o que determinam as normas, sempre de forma transparente e imparcial, não agindo conforme a vontade dos licitantes, mas sim conforme as normas jurídicas.

O Pregoeiro não desclassificou a empresa Fortlux Distribuidora de Materiais Elétricos Eireli por considerar:

A documentação apresentada junto com a proposta, pelas empresas, foi o suficiente para confirmação de atendimento do objeto da licitação, visto que o edital não solicita amostras, documentos comprobatórios de luminosidade e atendimento ao selo Procel junto as propostas.

Que a equipe técnica informou que a marca cotada estava em consonância com as exigências técnicas, e que o momento oportuno para verificação de tais exigências seria na entrega dos materiais, momento este em que o SEMAE tem um Controle de Qualidade de recebimento capaz de inspecionar os materiais e no caso de não conformidade o material será rejeitado e o vencedor tem os prazos definidos no Edital para substituí – los. mantendo classificada para a fase de lances, a recorrida, a recorrente e a empresa Kingled Eletro Eletrônica Eireli EPP.

Que as propostas das empresas são compostas pela proposta de preços e apresentação de marcas e modelos. Entendemos, portanto, que as empresas apresentaram material suficiente do objeto ofertado de forma objetiva e simples.

Todas as informações constam na proposta e, tanto para o Pregoeiro como para a Equipe técnica, tais informações foram suficientes para cumprir as exigências quanto à especificação do produto ofertado pelas empresas.



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SEMAE

Autarquia Municipal - Lei Municipal n.º 1.657 de 30 de abril de 1969
R. XV de Novembro, 2.200 – Piracicaba/SP – 13.417-100 – Fone: (19) 3403 9616 – Fax: (19) 3426 9234
mpigozzo@semaepiracicaba.sp.gov.br www.semaepiracicaba.sp.gov.br

Pregão n.º 014/2020 –

Processo Licitatório: n.º 07418/2019

Objeto: Contratação de empresa para Fornecimento de Materiais Elétricos – Lâmpadas.

Ref.: Julgamento de Recurso Administrativo apresentado pela empresa Santim Iluminação Ltda. - EPP

As marcas dos produtos oferecidos pelas empresas, são notadamente reconhecidas e faziam parte da pesquisa no mercado e atendiam plenamente as exigências do Descritivo Técnico. Parte integrante do Edital.

Dessa forma, ante a demonstração supra, não há que se falar em violação aos itens do Edital, sendo, portanto, infundada a alegação da empresa Santim Iluminação Ltda. - EPP, quanto a este item.

Afigura-se, portanto, que a desclassificação da proposta de preços da empresa Fortlux Distribuidora de Materiais Elétricos Eireli, conforme requerido e alegado pela empresa Santim Iluminação Ltda. - EPP configuraria excesso de formalismo, prática condenável nas licitações de Pregão, ainda mais quando a proposta questionada é a de menor preço.

A verificação de condições de aceitação dos documentos apresentados em licitações públicas deve ser feita com observância dos requisitos que se prestam à sua finalidade, contudo, sem apego exagerado às formalidades e rigorismos literais que possam iludir ou desviar os agentes administrativos responsáveis pela condução dos certames dos propósitos fundamentais do procedimento, dele afastando ofertas válidas e participantes qualificados.

Conforme preceitua Carlos Ari Sunfeld “O formalismo, é bem verdade, faz parte da licitação, e nela tem seu papel. Mas nem por isso a licitação pode ser transformada em uma cerimônia, onde o que importa são as fórmulas sagradas, e não a substância das coisas” (in Parecer na licitação de telefonia celular móvel – Banda B).

Além do mais, na decisão deste Pregoeiro foi observada a regra do § único do art. 4º do decreto nº 3.555/2000, ou seja, foi feita a interpretação das normas do edital em favor da ampliação da disputa e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, tendo em vista que foi habilitada a licitante que ofereceu o menor preço.

Neste sentido é conveniente trazer à baila também os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade que também regem a licitação na modalidade pregão, e para tanto socorremo-nos das precisas lições de Marçal Justen Filho:

“A Administração está constrangida a adotar alternativa que melhor prestigie a racionalidade do procedimento e seus fins. Não seria legal encampar decisão que impusesse exigências dissociadas da realidade dos fatos ou condições de execução impossível. O princípio da proporcionalidade restringe o exercício das competências públicas, proibindo o excesso. A medida limite é a salvaguarda dos interesses públicos e privados em jogo. Incumbe ao Estado adotar a medida menos danosa possível, através da compatibilização entre os interesses sacrificados e aqueles que se pretende proteger. Os princípios da proporcionalidade e razoabilidade acarretam a impossibilidade de impor conseqüências de severidade incompatível com a



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SEMAE

Autarquia Municipal - Lei Municipal n.º 1.657 de 30 de abril de 1969
R. XV de Novembro, 2.200 – Piracicaba/SP – 13.417-100 – Fone: (19) 3403 9616 – Fax: (19) 3426 9234
mpigozzo@semaepiracicaba.sp.gov.br www.semaepiracicaba.sp.gov.br

Pregão n.º 014/2020 –

Processo Licitatório: n.º 07418/2019

Objeto: Contratação de empresa para Fornecimento de Materiais Elétricos – Lâmpadas.

Ref.: Julgamento de Recurso Administrativo apresentado pela empresa Santim Iluminação Ltda. - EPP

irrelevância dos defeitos. Sob esse ângulo, as exigências da Lei ou do Edital devem ser interpretadas como instrumentais...”
(Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. São Paulo: Dialética, 2000)

Ora, não há como negar que a finalidade maior do processo licitatório é a aquisição da melhor proposta a ser obtida pelo Poder Público, mediante disputa a ser desenvolvida entre interessados, que devem ser tratados, em todo o decorrer do certame, de forma isonômica. Logo, o princípio da competitividade é verdadeiro instrumento potencializador desta finalidade. Afinal, sabemos, quanto maior o número de competidores, maior, em tese, as chances em se obter proposta que atenda aos anseios da Administração Pública.

Em face do exposto, certifica-se que as alegações da Recorrente não merecem guarida, estando o entendimento deste Pregoeiro em perfeito equilíbrio entre os fatos e argumentos trazidos à sua consideração, à luz da melhor interpretação, com esteio nas regras do edital, na lei e jurisprudência.

Do Julgamento

Diante do exposto, conheço o recurso interposto pela empresa Santim Iluminação Ltda. - EPP para no mérito DESPROVER quanto às alegações apresentadas para a desclassificação da proposta da empresa Fortlux Distribuidora de Materiais Elétricos Eireli.

Outrossim, encaminho a Presidente deste SEMAE, Engenheiro José Rubens Françoso, para que promova o que couber.

Milton Luis Pigozzo
Pregoeiro